GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 180

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 177 DE 29/11/67 E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO MESMO ARTIGO e da outras Providências.

> PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo Estado de Santa Catarina,

> FAÇO SABER a todos es habitantes do Município que a câmara aprovou e eu SANCIONO e Promulgo a seguinte lei Municipal:

- Art. 1º O parágrafo primeiro da lei Municipal nº 177 de 29/11/67 passa a ter a seguinte redação:
 - " § 1º Para efeito de interpretação da lei não se entende exclusividade à Sociedade Esportiva e Recreativa Quilombo de vez que a referida entidade já possue terreno próprio, ser
 do que a metragem de 2.062,50 a2 (dois mil e sessenta e dois
 metros quadrados e canquenta centímetros quadrados) é para ampliação do Patrimômio próprio".
- Art. 2º Ao artigo 2º da lei Municipal nº 177 de 29/11/67 acrescente-se o seguinte parágrafo:
 - § 2º Caso a Sociedade Esportiva e Recreativa Quilombo, não mais ocupar dito terreno para campo de esportes o mesmo voltará a pertencer à Prefeitura Municipal para via pública.
- Art. 30 A presente lei entrará en vigor na data de Jua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 1.968.

Pedro Rossetto Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto

Secretário Municipal